ANEXO I

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 0021
SONARYA
Rubrica

COTAÇÃO DE PREÇOS

BÁLSAMO SOFTWARE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0022

BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP

PROPOSTA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES

SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

BÁLSAMO SOFTWARE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROPOSTA PARA LICENÇA DE PROGRAMAS

Proponente:

BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP.
End.: Rua 13 de Setembro, n°. 16
CEP: 68.590 - 000
CNPJ: 05.854.252/0001 - 00
Administrador: JORGE LUIS OLIVEIRA
Email: balsamosoftware@hotmail.com
Fone: (94) 3345-3375

Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Cnpj: 01.613.321/0001-24

Constitui objeto desta proposta Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços e locação de software para automação de tarefas que integram os serviços de arrecadação, junto com a secretaria municipal de finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Parte 1 - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01.01 - Locação Mensal do Sistema

Item	Sistema	Qtd	Unid	Valor Mensal	Total Anual
01	Sistema Integrado de Arrecadação-SIA	12	Mês	R$:14.900,00	R$: 178.800,00
Total da locação mensal de sistema.				R$:14.900,00	R$: 178.800,00

02 - Preços Globais e Condições de Pagamento

O valor de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) correspondente a locação mensal dos sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

BÁLSAMO SOFTWARE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 0024
SOMARYA

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

Parte 2 - CONDIÇÕES GERAIS

01 - Atualização de Versão

As atualizações de versão de sistemas para correção de eventuais falhas não tem qualquer custo para o titular da locação de uso dos sistemas.

As atualização decorrentes de alterações legais que demandarem trabalho considerável serão quantificadas e seu custo informado quando se o fato ocorrer.

02 - Demais condições

Validade: A presente proposta, com relação aos preços e condições de pagamento, tem validade de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega, enquanto que o licenciamento de uso dos sistemas terá a duração máxima de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos Lei nº 14.133/21.

Jacundá, Pará. 03 de outubro de 2024.
Bálsamo Serviços de Informação ltda. - EPP

.....
BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 05.854.252/0001-00
JORGE LUIS DE OLIVEIRA
Representante Legal

Solução
Gestão
Pública

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0025
SCMARYA
Rubrica

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

Prezado(s) Senhores(as);

Proposta de Negócio.

A SGP – ASSESSORIA E TECNOLOGIA EIRELLI, inscrita no CNPJ n°.18.992.419/0001-32, por intermédio de seu representante legal o Sr. Humberto Carlos Thomaz de Aquino, **CPF n° 627.740.181-53,** vem apresentar a presente proposta para contratação de empresa especializada, com execução dos seguintes serviços: cessão de uso de software de arrecadação municipal, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas, adaptativas e evolutivas, atendimento e suporte/consultoria técnica, para este software, atualização, e treinamento, incluindo acompanhamento presencial e remoto.

MÓDULO	UN	VLR UN	VLR 12 meses
Software de Arrecadação Municipal	Mês	18.000,00	216.000,00
VALOR TOTAL			**216.000,00**

Valor global da proposta R$ 216.000,00 (duzentos e desseis mil reais)

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

Belém, 03 de outubro de 2024.

SGP-ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA:18992419000132

Assinado digitalmente por SGP-ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA:18992419000132
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=SGP-ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA:18992419000132
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-03 10:02:06
Foxit Reader Versão: 10.0.0

HUMBERTO CARLOS THOMAZ DE AQUINO

REGENTE SISTEMAS

0026

PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DE CARAJÁS - PA

Oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para aquisição do seguinte serviço:

TABELA DE PROPOSTA DE PREÇOS			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL(R$) 12 Meses
01	**SIA – Sistema Integrado de Arrecadação**	15.000,00	180.000,00

O **VALOR TOTAL GERAL para os lotes ofertado(s)** por esta empresa é de: **R$ 180.000,00 (Centro e Oitenta Mil Reais).**

Dados da empresa:
Razão Social: F. H. L. De Paula; CGC (MF) nº: 15.108.753/0001-92;
Endereço: Rua Primeiro de Janeiro, 1412, Quadra 38ª Lote 06B Sala 08
Fone: (63) 9289-1621 / (63) 8466-5423;
CEP: 77.803-140; Cidade: Araguaína Estado: TO;
Banco 001 (Banco do Brasil) Agência nº: 638-9 Conta nº: 66.676-9.

Dados do responsável para assinatura do contrato:
Nome: Fabiano Henrique Lourenço de Paula;
RG nº: 25.611.844-9; CPF nº: 181.432.308-21;
Cargo/Função ocupada: Administrador / Analista de Sistemas;
Fone: (63) 9289-1621 / (63) 8466-5423 / 3414-1883;
Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega deste documento.

F.H.L DE PAULA:15108753000192

Assinado de forma digital por F.H.L DE PAULA:15108753000192
Dados: 2024.10.03 16:50:49 -03'00'

Araguaína - To, 03 de OUTUBRO de 2024.

Fabiano Henrique Lourenço de Paula RG – 25.611.844-9
Administrador

ANEXO II

CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0028
PREFEITURA

Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás

CONTRATO Nº 20231471

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.321/0001-24, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e do outro lado BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ 05.854.252/0001-00, com sede na R 13 de Setembro nº16, Centro, Jacundá-PA, CEP 68590-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JORGE LUIS DE OLIVEIRA, residente na Rua 13 de Setembro, Centro, Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 181.430.018-06, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Objeto: **Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços e locação de software para automação de tarefas que integram os serviços de arrecadação, junto com a Secretaria Municipal de Finanças de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
214426	Contratação de empresa especializada em tecnologia d a informação., Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços e locação de software para automação de tarefas que integram os serviços de arrecadação, junto à secretaria municipal de finanças de Canaã dos Caraiás, Estado do Pará. ESPECIFICAÇÕES: Especificações do Sistema Aplicativo: 1- Do Banco de Dados: Segurança - deverá ser protegido por senha, dificultando o acesso de pessoa não habilitada Capacidade - deverá ter capacidade para suporta grande quantidade de dados, no mínimo de 2 Gigabytes . Performance - deverá manter relativa velocidade e funcionar em ambiente corporativo . SQL - Linguagem de Consulta Estruturada ? deverá suportar SQL para manipulação, definição, controle, transação e consulta de dados. 2- Da Funcionalidade: Rede- O sistema devera funcionar tanto em máquina local quanto em uma rede, com acessos simultâneos, 3- Do processamento- Entrada de dados - os dados deverão ser incluídos de forma individual ou coletiva, obedecendo a filtros pré-definidos Importação de dados - os dados poderão e/ou deverão ser importados de outros aplicativos de entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás devendo os 'layouts' serem criados e alterados sempre que necessários Exportação de dados - os dados poderão e/ou deverão ser exportados para outros aplicativos de entidades conveniadas, devendo os 'layouts' serem criados e alterados sempre que necessários Os cálculos deverão ser automáticos, tanto com rotinas internas, quanto com formulas de cálculos criadas pelo usuário. 4-Sistema	MÊS	12,00	10.920,000	131.040,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 0029
SCMARYA
Rubrica

administração tributaria, com os programas de-
a) ISSQN,
b) Nota fiscal eletrônica

c) Escrita fiscal,
d) Fiscalização fazendeira

E) IPTU,
f) Taxas e Tarifas,
g) Contribuição de melhoria,
h) Arrecadação

i), divida ativa

5- Obras e Posturas-Portal do cidadão com programas de protocolo, e processo digital, portal da transparência.
6- Simples Nacional
7- Receita Federal

VALOR GLOBAL R$ 131.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de R$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil, quarenta reais),

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado no Convite que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite nº. 008/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 20 de Outubro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 0030
SCMARYA
Rubrica

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;

1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo, do edital;

1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0031
SCHERYA
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. WILMA FERNANDA DOMINGOS CPF: 670.995.642-34, portaria nº 21/2023-GP, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0032
SCMARYA
Rubrica

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1009.041221351.2.057 Manter o Programa Gestão Fazendária , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 131.040,00. Fonte de Recurso 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Convite nº.008/2023/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0033

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0034
FLS.
SOLERYA

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite nº.008/2023, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 174/2023/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 20 de Outubro de 2023

Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453 Assinado de forma digital por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA:76902595453

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 0035 SOMARYA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA:05854252000100 Assinado de forma digital por BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO LTDA:05854252000100 Dados: 2023.10.20 13:55:11 -03'00'

BALSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI
CNPJ 05.854.252/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____.